

LEI N.º 3.478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos que deverão ser observados pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, no âmbito do Município de Santo Ângelo, em relação ao Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 2º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, que optar pelo Regime especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto pelo artigo 12 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será tributado pela alíquota aplicável através das regras daquela Lei Complementar Federal, sujeitando-se, ainda:

I – Às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN, instituído pelo Decreto Federal nº 6.038, de 07 de Fevereiro de 2007;

II – Subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

Art. 3º Os escritório de serviços contábeis, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, recolherão o ISS em valor fixo, por meio de documento de arrecadação do município, calculado em relação a cada sócio e ou titular da inscrição, profissional habilitado ou não, funcionário ou não, na forma do Anexo I desta Lei.

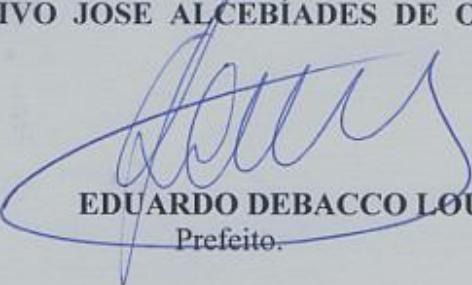
Art. 4º Aplica-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando se tratar de processo contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei Municipal nº 1852 de 14 de novembro de 1994, e suas alterações.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

Santo Ângelo, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos que deverão ser observados pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, no âmbito do Município de Santo Ângelo, em relação ao Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 2º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, que optar pelo Regime especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto pelo artigo 12 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será tributado pela alíquota aplicável através das regras daquela Lei Complementar Federal, sujeitando-se, ainda:

I – As regulamentações editadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN, instituído pelo Decreto Federal nº 6.038, de 07 de Fevereiro de 2007;

II – Subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

Art. 3º Os escritório de serviços contábeis, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, recolherão o ISS em valor fixo, por meio de documento de arrecadação do município, calculado em relação a cada sócio e ou titular da inscrição, profissional habilitado ou não, funcionário ou não, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Aplica-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando se tratar de processo contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei Municipal nº 1852 de 14 de novembro de 1994, e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal